

PARECER nº 396/2024-NSAJ/SEFIN

Processo nº 329/2024 - SEFIN

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças.

Assunto: Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN.

Senhora Secretária,

Tratam os autos sobre de Parecer Jurídico quanto ao procedimento para Contratação da empresa “Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda”, para realização de capacitação e treinamento com a participação de servidoras no XII Simpósio de Direito Tributário Municipal”, constituindo-se Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN.

O processo foi iniciado através do Memorando nº 027/2024 – DEAT/SEFIN, de 14 de março de 2024, em que o Diretor do DEAT solicita que esta SEFIN custeie a inscrição e diárias das servidoras Lia Márcia da Cunha Nacif e Nádia do Socorro Freitas Quaresma, lotadas naquele Departamento no XII Simpósio Nacional de Direito Tributário Municipal, que será realizado na cidade de Campinas- SP, no período de 23 a 24 de maio do corrente ano.

Argui que se faz necessária a participação no Simpósio, uma vez que as intensas mudanças no cenário tributário com a aprovação da Reforma Tributária irão demandar dos Municípios adequação às novas formas de tributação para aprimorar a gestão tributária.

Dito isto, expõe que o DEAT, por meio da Divisão de Arrecadação Tributária e da Divisão de Estudos e Informações Econômico- Fiscais estão diretamente ligados aos assuntos que serão tratados no referido Seminário.

A Secretária de Finanças autorizou a contratação, nos termos da Legislação vigente.

A empresa “Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda” apresentou Proposta de Prestação de Serviço, com o valor individual de R\$1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) referente à participação das duas servidoras.

Tendo apresentado, também a seguinte documentação: Contrato Social e suas alterações, Documentações dos responsáveis, CNPJ, Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa, Certidão Negativa de Débitos FGTS- CRF, Certidão Negativa de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de



Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão Negativa de Falências e Concordatas, Certidão Negativa de Tributos Municipais da Prefeitura de Bauru, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

O DEAD elaborou justificativa de contratação da empresa “Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda”, inscrita sob o CNPJ nº14.744.004/0001-99, consignando em suas razões que fora comprovada a Justificativa de Preços praticados por esta empresa junto a outros Municípios, através da apresentação de Notas Fiscais expedidas por estas Instituições, demonstrando assim que o valor está adequado ao que vem sendo praticado.

Além disso, apresentou o Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se a quando da apreciação da programação do XII Sim´pósio de Direito Municipal que tanto os palestrantes, quanto à empresa “Mangieri & Cia Cursos e Editora LTDA” possuem especialização na realização de capacitação no referido tema, realizando cursos de capacitação em todo o Brasil, transmitindo as últimas tendências e divulgando novas teses tributárias de interesse municipal.

O DEAD manifestou-se pela existência de dotação orçamentária, conforme Extrato de Dotação Orçamentária apresentado.

Por fim, o DEAD encaminhou os autos ao NSAJ para análise e parecer jurídico. É o relatório.

Diante do Interesse da SEFIN na contratação da empresa “Mangieri & Cia Cursos e Editora LTDA” para prestar Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN, vejamos o que dispõe a Lei nº 14.133/21 para este tipo de contratação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados nos incisos do artigo 74 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O inciso III do art. 74 da Lei de Licitações especifica que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é serviço técnico que podem ser contratados diretamente por inexigibilidade de licitação, como no caso específico da empresa “Mangieri & Cia Cursos e Editora LTDA” para prestar Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN, tendo em vista que o objeto se amolda perfeitamente ao previsto no dispositivo supracitado.

Vale salientar que o Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN é um serviço de natureza singular tendo em vista que o objeto resguarda o elemento especial de capacitação em área tributária, o que justifica a escolha de empresa com vasto conhecimento e experiência no treinamento de Servidores Públicos da Gestão Tributária.

Sobre a singularidade do objeto pretendido, vejamos o que o renomado professor Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece sobre o assunto:

“A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu aturo, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” (BANDEIRA DE MELLO, 2009, p. 545)



Da análise dos autos do processo constata-se a notória especialização e expertise tanto dos palestrantes do XII Simpósio de Direito Tributário Municipal, quanto da empresa “Mangieri & Cia Cursos e Editora LTDA” em assunto relativo à Capacitação de Servidores na área Tributária, o que é reforçado pela Justificativa elaborada pelo DEAD.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a empresa e o profissional possuem notória experiência e especialização em Capacitação de Servidores na área Tributária, considerando as inúmeras palestras e cursos ministrados na área, o que nos permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do pretendido pela administração e o serviço está perfeitamente enquadrado no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Cumpre ressaltar que a notória especialização do profissional e da empresa com relação ao Objeto da Contratação fez com que a SEFIN inferisse que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto almejado, sendo evidente que a escolha goza de certa discricionariedade tendo em vista que não pode ser somente pautada em critérios exclusivamente objetivos, já que sendo assim a licitação não seria inviável.

Diante do interesse da administração em contratar-lo para Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN, entendemos que a Inexigibilidade de Licitação se amolda ao tipo de contratação pretendida mediante a configuração de todos os requisitos necessários ao tipo de contratação a ser formalizada, de acordo com o acima exposto.

Ante o Exposto, considerando que os requisitos legais para contratação por inexigibilidade de licitação foram cumpridos, sugerimos a contratação da empresa “Mangieri & Cia Cursos e Editora LTDA” para prestar Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN.

Belém, 26 de abril de 2024.

